



**PORTARIA Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2015**

Regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão relativa ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010,

Considerando o que determina a Resolução CAU/BR nº 71, de 24 de janeiro de 2014, em seu Anexo I que trata do Centro de Serviços Compartilhados,

Considerando que o SICCAU é monitorado por meio de registros que permitem identificar e rastrear o uso devido ou indevido em caráter de segurança e sigilo,

Considerando que a senha para a administração do SICCAU é pessoal e intransferível,

Considerando que os dados das pessoas físicas e jurídicas existentes no SICCAU são sigilosos e de uso exclusivo para fins administrativos do CAU,

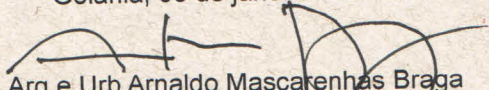
**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Delegar a **DIRETORA GERAL Isabel Barêa Pastore**, poderes necessários ao cumprimento da função de Unidade de Referência Local nos termos do item 2.6 do Anexo I da Resolução 71/2014:

- a) Coordenar a gestão de acesso e permissões às soluções de TI no âmbito do CAU/GO administrando o cadastro de usuários e controle de concessão das permissões do SICCAU e IGEO;
- b) Coordenar as demandas do CAU/GO no que diz respeito a manutenção das soluções de TI compartilhadas, por meio do Gerenciador de demandas do Centro de Serviços Compartilhados (<http://cscsiccau.caubr.gov.br>);
- c) Propor o desenvolvimento de evolução de solução de TI;
- d) Propor à Unidade Gestora do Centro de Serviços Compartilhados processos, métodos, técnicas, ferramentas e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI;
- e) Avaliar as regras de negócio, os requisitos e os níveis de serviço definidos pela unidade gestora da solução de TI e encaminhar à Unidade Gestora do Centro de Serviços Compartilhados possíveis inconsistências ou incompatibilidades, de modo a promover a integração das soluções de TI, a padronização da arquitetura tecnológica e a maximização dos benefícios para o CSC;
- f) Manter as unidades do CAU/GO informadas sobre o andamento de demandas e projetos relativos à solução de TI;

**Artigo 2º** A presente Portaria entra em vigor à partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 05 de janeiro de 2015

  
Arq e Urb Arnaldo Mascarenhas Braga  
Presidente Interino do CAU/GO